

PREFEITURA DE ITUIUTABA

**LEI COMPLEMENTAR N. 52 - DE 16 DE AGOSTO DE 2002
Cria Coordenação de Programas Municipais de Controle
de Doenças Infecto-Contagiosas e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município a Coordenação de Programas Municipais de Controle de Doenças Infecto-Contagiosas.

Art. 2º O médico coordenador de programas especificados no artigo anterior perceberá Adicional de Função correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário do cargo.

Art. 3º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provisão em Comissão - CPC, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo Único da presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo fará publicar o texto da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de agosto de 2002.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
35	MÉDICO COORDENADOR DE PMCDIC	1	SC-03	Artigo 9º

Handwritten mark